



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Memorando

Excelentíssimo Senhor **Joelson Lopes de Aguiar Farias**
Presidente Municipal de Tocantinópolis/TO – TO
NESTA

Assunto: Solicita autorização de despesas para contratação da reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO

Senhor Presidente,

Como forma de garantir a continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, servimo-nos do presente para requer a autorização de Vossa Excelência para realização de licitação visando **contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**.

Dessa forma, por ser essencial e à vista da necessidade, vimos solicitar autorização de tramitação legal para realizar processo licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos as considerações colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Tocantinópolis/TO, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

Respeitosamente,


Flavia Vinhal Lagares
Secretária da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU SERVIÇO

Departamento Requisitante: Secretaria da Câmara	Data: 03/06/2019
☐ BENS PERMANENTES ☐ CONSUMO ☐ EXPEDIENTE ☐ LIMPEZA ☐	
☒ SERVIÇO	
☐ EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA ☐	
☐ OUTRO: _____	

O Chefe de departamento solicita a realização de processo para possível contratação do serviço abaixo:

1. Justificativa da contratação:

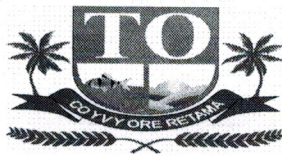
A contratação faz-se necessária a intervenção no sentido da reforma, pois os materiais, especialmente pisos, se desgastaram e se deterioraram com o tempo, comprometendo a manutenção das condições básicas de higiene e apresentação. Também, está ocorrendo problemas com o escoamento dos efluentes, o que indica desconformidades no seu funcionamento.

2. Local de Utilização:

Sede da Câmara de Tocantinópolis/TO

Solicito

DATA BASE								
ÁREA A REFORMAR			12,80m²			BDI:		28,50%
PLANILHA DE ORÇAMENTO								
ITEM	CÓDIGO	DEMOLICOES E RETIRADAS	UNI D.	MEMORIA DE CALCULO	QUAN T.	P.UNI T. R\$ SEM BDI	P.UNI T. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01					PROJETOS			
1.1	PROJETOS E TAXAS	UNID	1		1,00	1.500,00	1.927,50	R\$ 1.927,50
1.927,50R\$					SUB-TOTAL 1.0			
02					DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
2.1	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=1,50*2,4	3,60	36,16	46,46	R\$ 167,25
2.2	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM	M2	=4+4+1,6+1,6=11,20m*3,50x2 wc = 78,40M²	78,40	1,92	2,46	R\$ 192,86



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

		REAPROVEITAM ENTO. AF_12/2017						
2.3	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAM ENTO. AF_12/2017	M	=4+4+1,6+1,6=11,20mx2 wc=	22,40	1,50	1,92	R\$ 43,00
2.4	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAM E NTO. AF_12/201	M2	=4x1,60=6,40m²xx2wc=1 2,80m²	12,80	13,16	16,91	R\$ 216,4 4
2.5	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAM ENTO. AF_12/2017	M2	=2,10*0,80=1,68m²x2Uni d=3,36m²	3,36	5,40	6,93	R\$ 23,28
2.6	ORÇAMEN TO	DEMOLIÇÃO DE PISO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,8 0m²	12,80	15,00	19,27	R\$ 246,6 5
2.7	97641	REMOÇÃO DE FORRO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,8 0m²	12,80	2,92	3,75	R\$ 48,00


Flavia Vinhal Lagares
Secretária da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Da: Comissão permanente de licitação

Para: Procuradoria Jurídica da Câmara

Ao Exmo. Sr.
Dr. Advogado
Assessor Jurídico

Modalidade: Dispensa

Objeto: **Contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**

Venho por meio do presente e, em atendimento ao despacho do Senhor Secretário de Administração, e ainda, em cumprimento à Lei 8.666/93, -"Art. 38, VI, solicito de Vossa Excelência Parecer quanto ao processo licitatório e trâmites onde o proponente **Gilvan Alves de Oliveira, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF/MF Nº 414.334.401-72, e RG nº 1544779SSP/TO residente e domiciliado na Rua Chile nº 2285A, Vila Matilde, CEP; 77.900-000 Tocantinópolis/TO**, conforme documentação nos autos

Na certeza de vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Tocantinópolis - TO, 04 de junho de 2.019


Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO.

Base Legal: Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93

Contratado: **GILVAN ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF/MF Nº 414.334.401-72, e RG nº 1544779SSP/TO residente e domiciliado na Rua Chile nº 2285A, Vila Matilde, CEP; 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

VALOR R\$: 25.693,72 (vinte e cinco seiscientos e noventa e três mil reais e setenta e dois centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, Tocantinópolis/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15, representado neste ato pelo senhor Presidente **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, inscrito no R.G nº 069246712019-7 SSP/TO, portador do CPF/MF n.º 000.219.641-73, domiciliado e residente nesta Cidade, solicitou a contratação, objeto desta, sob a modalidade de dispensa de licitação, para a **contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**, conforme constam itens desta justificativa e nos anexos que seguem.

A Comissão Permanente de Licitação, através da presente, vem apresentar a presente justificativa conforme abaixo:

CONSIDERANDO o fato de a Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais aptos a realizem esse tipo de serviço, em procedimentos como descrito, por não terem tal experiência, ainda não terem essa atribuição em suas habilitações.

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 da Lei Federal n.8666/93: Art. 24

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICAMOS à Vossa Excelência autorização para procedermos a **Contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme itens constantes nos projetos e termo de referência – anexo I.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita em caráter de urgência e com dispensa de licitação, uma vez que a Secretaria Municipal de Obras justifica a necessidade da contratação para cumprir com demandas conforme documento que segue em anexo.

A realização de licitação, ou qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação. Portanto, são inquestionáveis os prejuízos que já sofre a Câmara.

Em razão do dever de garantir os serviços da Câmara não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Vale destacar ainda a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Nesta linha, tendo em vista a urgência na **contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**, que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, diante da situação emergencial.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, I da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange ao profissional escolhido a justificativa da escolha é simples. É o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, além de o preço estar de acordo com o que a Câmara pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela profissional estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados (conforme anexo nos autos), logo a secretaria municipal de obras, cumpriram as exigências legais exigidas pela legislação vigente.

Além do mais, as necessidades da Câmara são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de **valor R\$ 25.693,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)** para a **contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**, conforme solicitado pela secretaria, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal. Além disso, o presente valor é condizente com montante pago para o médico que teve seu contrato rescindido.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada, para a contratação do senhor **GILVAN ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF/MF Nº 414.334.401-72, e RG nº 15.44779 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Chile nº 2285A, Vila Matilde, CEP; 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

VALOR R\$: 25.693,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três mil reais e setenta e dois centavos), nos termos das cláusulas e condições da minuta do contrato em anexo, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, I, c/c art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, Sr. **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, da presente declaração, para que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Presidente,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhado à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Tocantinópolis/TO, 07 de junho de 2019.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, conforme solicitado, especificações discriminadas nos ITENS abaixo:

DATA BASE								
ÁREA A REFORMAR			12,80m²			BDI:		28,50%
PLANILHA DE ORÇAMENTO								
ITE M	CÓDIGO	DEMOLICOES E RETIRADAS	UNI D.	MEMORIA DE CALCULO	QUA NT.	P.UNI T. R\$ SEM BDI	P.UNI T. (R\$)	P. TOTA L (R\$)
01					PROJETOS			
1.1	PROJET OS E TAXAS	UNID	1		1,00	1.500, 00	1.927, 50	R\$ 1.927, 50
1.927,50R\$					SUB-TOTAL 1.0			
02					DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
2.1	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAM ENTO. AF_12/2017	M2	=1,50*2,4	3,60	36,16	46,46	R\$ 167,2 5
2.2	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAM ENTO. AF_12/2017	M2	=4+4+1,6+1,6=11,20m*3, 50x2 wc = 78,40M²	78,40	1,92	2,46	R\$ 192,8 6
2.3	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAM ENTO. AF_12/2017	M	=4+4+1,6+1,6=11,20mx2 wc=	22,40	1,50	1,92	R\$ 43,00
2.4	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAM E NTO. AF_12/201	M2	=4x1,60=6,40m²xx2wc=1 2,80m²	12,80	13,16	16,91	R\$ 216,4 4
2.5	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAM	M2	=2,10*0,80=1,68m²x2Uni d=3,36m²	3,36	5,40	6,93	R\$ 23,28



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

		ENTO. AF_12/2017						
2.6	ORÇAME NTO	DEMOLIÇÃO DE PISO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,8 0m²	12,80	15,00	19,27	R\$ 246,6 5
2.7	97641	REMOÇÃO DE FORRO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,8 0m²	12,80	2,92	3,75	R\$ 48,00

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação faz-se necessária a intervenção no sentido da reforma, pois os materiais, especialmente pisos, se desgastaram e se deterioraram com o tempo, comprometendo a manutenção das condições básicas de higiene e apresentação. Também, está ocorrendo problemas com o escoamento dos efluentes, o que indica desconformidades no seu funcionamento.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 – O profissional ora contratado não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os serviços, o qual deverá neste cumprir o contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, para a execução dos serviços, nas quantidades estabelecidas neste termo de referencia e minuta contratual.

4 – DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços consistem em:

- Reforma dos Banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

5. – CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor total global estimado para a contratação: **R\$ 25.693,72 (vinte e cinco seiscientos e noventa e três mil reais e setenta e dois centavos)**

6 - DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, com exceção de aumentos autorizados pelo Governo Estadual ou Federal.

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 - De acordo com o disposto no Art. 27, 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93.

8 – PRAZOS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO.

8.1 – DOS PRAZOS:

8.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em **no máximo 02 (dois) dias úteis**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

após a emissão da ordem de serviço.

8.1.2 – Os serviços serão executados conforme dispõe este termo de referencia, minuta contratual e anexa dos autos.

8.1.3 - Para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

8.1.4 - A CONTRATANTE deverá oferecer total condição para a **CONTRATADA** desempenhar os serviços contratados.

8.1.5 – A CONTRATADA ficará a total disposição da secretaria municipal de saúde, para prestar os serviços contratos, conforme anexo I.

8.1.6 - O período de contratação e execução de será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o termino dos serviços, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a **CONTRATANTE** examinará as razões e justificativas expostas e decidirá pela prorrogação do prazo, ou aplicação das sanções cabíveis.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.1 - O pagamento será realizado conforme descrito acima após a apresentação da nota fiscal.

9.1.2 - A nota fiscal para pagamento poderá ser apresentada após 05 (dias) de serviços prestados pela CONTRATADA.

9.1.3 - Serão efetuados descontos legais.

10 -- RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA

10.1 - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos dos moradores.

10.2 - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com este termo de referencia e minuta contratual, caberá a administração notificar por escrito a **CONTRATADA**, não havendo solução poderá ser aplicadas as sansões previstas na



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

minuta contratual a partir do art. 07.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___, QUE CELEBRAM A
CÂMARA DE MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS/TO E (NOME / RAZÃO
SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **CÂMARA DE MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, Estado Do Tocantins, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, Tocantinópolis/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15, representado neste ato pelo senhor Presidente **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito no R.G nº 069246712019-7 SSP/TO, portador do CPF/MF n.º 000.219.641-73, domiciliado e residente nesta Cidade, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº _____ estabelecida na cidade de _____ à Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 018/2019**, e que se regerá Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelo que dispõe o termo de Referência e a presente minuta contratual, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contratação para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, conforme abaixo:

DATA BASE									
ÁREA A REFORMAR			12,80m²		BDI:		28,50%		
PLANILHA DE ORÇAMENTO									
ITE M	CÓDIGO	DEMOLICOES E RETIRADAS		UNID.	MEMORIA DE CALCULO	QUA NT.	P.UNI T. R\$ SEM BDI	P.UNI T. (R\$)	P. TOTA L (R\$)
01						PROJETOS			
1.1	PROJETO S E TAXAS	UNID		1		1,00	1.500,00	1.927,50	1.927,50
1.927,50R\$						SUB-TOTAL 1.0			
02						DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

2.1	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=1,50*2,4	3,60	36,16	46,46	167,25
2.2	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=4+4+1,6+1,6=11,20 m*3,50x2 wc = 78,40M²	78,40	1,92	2,46	192,86
2.3	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	=4+4+1,6+1,6=11,20 mx2wc=	22,40	1,50	1,92	43,00
2.4	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=4x1,60=6,40m²xx2wc=12,80m²	12,80	13,16	16,91	216,44
2.5	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=2,10*0,80=1,68m²x2 Unid=3,36 m²	3,36	5,40	6,93	23,28
2.6	ORÇAMENTO	DEMOLIÇÃO DE PISO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,80m²	12,80	15,00	19,27	246,65
2.7	97641	REMOÇÃO DE FORRO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,80m²	12,80	2,92	3,75	48,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA:

3.1 - Os serviços consistem em:

Reforma dos Banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis

3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez se caso o aprovação do corpo de bombeiros demore, desde que seja de interesse da administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ 25.693,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais setenta e dois centavos).

4.1.3 - A nota fiscal para pagamento poderá ser emitida logo após a conclusão das etapas efetuadas.

4.1.4 - Serão efetuados descontos legais.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:10/UNIDADE: 41/PROJ ATIV:15451/ELEMENTO:3.3.90.36

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;

c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

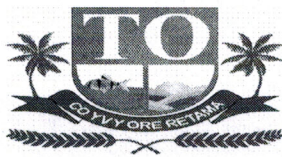
7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr. Zullias Parente Amoury** devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o ultimo mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do termo de referência da dispensa de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado de Tocantins.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação n. 020/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tocantinópolis/TO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

Joelson Lopes de Aguiar Farias
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15
Joelson Lopes de Aguiar Farias
R.G nº 069246712019-7 SSP/TO
CPF/MF n.º 000.219.641-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2019, QUE CELEBRAM A
CÂMARA DE MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS/TO E SENHOR GILVAN
ALVES DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **CÂMARA DE MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, Estado Do Tocantins, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, Tocantinópolis/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15, representado neste ato pelo senhor Presidente **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito no R.G nº 069246712019-7 SSP/TO, portador do CPF/MF n.º 000.219.641-73, domiciliado e residente nesta Cidade, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e senhor **GILVAN ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF/MF Nº 414.334.401-72, e RG nº 1544779SSP/TO residente e domiciliado na Rua Chile nº 2285A, Vila Matilde, CEP; 77.900-000 Tocantinópolis/TO e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e que se regerá Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelo que dispõe o termo de Referência e a presente minuta contratual, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contratação de serviços para reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, conforme abaixo:

DATA BASE								
ÁREA A REFORMAR		12,80m²			BDI:		28,50%	
PLANILHA DE ORÇAMENTO								
ITE M	CÓDIGO	DEMOLICOES E RETIRADAS	UNID.	MEMORIA DE CALCULO	QUA NT.	P.UNI T. R\$ SEM BDI	P.UNI T. (R\$)	P. TOTA L (R\$)
01					PROJETOS			
1.1	PROJETO S E TAXAS	UNID	1		1,00	1.500, 00	1.927, 50	1.927, 50
1.927,50R\$					SUB-TOTAL 1.0			
02					DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

2.1	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=1,50*2,4	3,60	36,16	46,46	167,25
2.2	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=4+4+1,6+1,6=11,20 m*3,50x2 wc = 78,40M²	78,40	1,92	2,46	192,86
2.3	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	=4+4+1,6+1,6=11,20 mx2wc=	22,40	1,50	1,92	43,00
2.4	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=4x1,60=6,40m²xx2wc=12,80m²	12,80	13,16	16,91	216,44
2.5	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	=2,10*0,80=1,68m²x2 Unid=3,36 m²	3,36	5,40	6,93	23,28
2.6	ORÇAMENTO	DEMOLIÇÃO DE PISO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,80m²	12,80	15,00	19,27	246,65
2.7	97641	REMOÇÃO DE FORRO	M2	=4x1,60=6,40m²x2=12,80m²	12,80	2,92	3,75	48,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA:

3.1 - Os serviços consistem em:

Reforma dos Banheiros da Câmara Municipal de Tocantinópolis

3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez se caso o aprovação do corpo de bombeiros demore, desde que seja de interesse da administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ 25.693,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais setenta e dois centavos).

4.1.3 - A nota fiscal para pagamento poderá ser emitida logo após a conclusão das etapas efetuadas.

4.1.4 - Serão efetuados descontos legais.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Administrativas Legislativa da Câmara, elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;
- c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

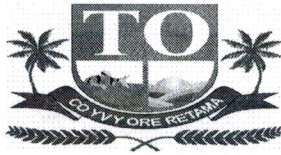
d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr. Zullias Parente Amoury** devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do termo de referência da dispensa de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado de Tocantins.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tocantinópolis/TO, 01 de julho de 2019.

JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Joelson Lopes de Aguiar Farias

R.G nº 069246712019-7 SSP/TO

CPF/MF n.º 000.219.641-73

CONTRATADA

GILVAN ALVES DE OLIVEIRA

GILVAN ALVES DE OLIVEIRA

CPF/MF Nº 414.334.401-72

RG nº 1544779SSP/TO

TESTEMUNHAS:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1648262487

Nome
GILVAN ALVES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
1544779 SSP TO

CNPJ
414.334.401-72 DATA NASCIMENTO
13/02/1968

FILIAÇÃO
ANACLETO RODRIGUES DE
OLIVEIRA
MARIA ALVES DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATAR
AB

INSCRIÇÃO
05526822414 VALIDADE
06/05/2023 INSCRIÇÃO
20/06/2012

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÕES

Gilvan Alves de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TOCANTINOPOLIS, TO DATA DE EMISSAO
19/06/2018

COLEMAN HAZAL CAMARA FERREIRA MURES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
06560109483
TOC25067891

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1648262487



Pago 20/5 em

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO

CNPJ: 25.089.509/0001-83 I.E. 29.031.448-8

www.brkambiental.com.br/tocantins

FATURA MENSAL DE ÁGUA/ ESGOTO/SERVIÇOS

CDC - CÓDIGO DO CLIENTE 31706-3	REFERÊNCIA 04/2019	DATA VENCIMENTO 27/04/2019	VALOR A PAGAR - R\$ 74,81
NOME GILVAN ALVES DE OLIVEIRA			
ENDEREÇO CHILE N. 0 - N 2285 VILA MATILDE, TOCANTINOPOLIS - CEP 77900-000			
TIPO DE FATURAMENTO ÁGUA	CATEGORIAS / ECONOMIAS RES 1	TIPO DE CONSUMO FATURADO MEDIDO	
HIDRÔMETRO Y12S125932	IDENTIFICAÇÃO 60.0000.401.000.3600.00	CÓDIGO DA FATURA 22534090	

HISTÓRICO DO CONSUMO

10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19	MÉDIA
14	13	12	12	7	16	12

DATA EMISSÃO	17/04/2019	COND. LEIT:	
DATA LEITURA ANTERIOR	20/03/2019	LEITURA ANTERIOR	1165
DATA LEITURA ATUAL	17/04/2019	LEITURA ATUAL	1179
PREV. PRÓX. LEITURA	17/05/2019	CONSUMO RESIDUAL	0
DIAS DE CONSUMO	28	CONSUMO MEDIDO	14
MÉDIA	12	CONSUMO FATURADO	14

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO ÁGUA	09,80	AVISO DÉBITO	1,56
MULTA - R. 03/2019	1,71	MULTA - R. 02/2019	0,96
JURO ATRASO - R. 02/2019	0,53	JURO ATRASO - R. 03/2019	0,25

VALOR TOTAL

74,81

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$6,67 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

ESCR. ATENDIMENTO: RUA PEDRO LUDOVICO Nº 452 - CENTRO

EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 12.007/09, AS FATURAS VENCIDAS ENTRE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 ESTÃO QUITADAS. ESTA DECLARAÇÃO

SUBSTITUI OS COMPROVANTES INDIVIDUAIS DE PAGAMENTO DO PERÍODO.

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO (ATENDIMENTO AO DECRETO 5.440/2005)

PARÂMETROS	Nº ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDEM À LEGISLAÇÃO	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU)
TURBIDEZ	39	39	TURBIDEZ - VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (nt)
CLORO RESIDUAL LIVRE	39	39	
COLIFORMES TOTAIS	39	39	
CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	39	39	
pH	8	8	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/L)
COR APARENTE	0	0	
ESCHERICHIA COLI	5	5	CLORO RESIDUAL LIVRE VALOR MÍNIMO ENCONTRADO (mg/L)
FLUORETO	39	39	
	0	0	